Docusign Envelope ID: 4A079DE4-DC14-8EFF-80F4-8B7994A44754

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO II - FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, aqui representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominada ("Administrador") e **CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 13º Andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.553.822/0001-01, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.357 de 25 de julho de 2024 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

I. Considerando que, até a presente data, não foram subscritas ou integralizadas cotas do Fundo, de modo que a alteração do Regulamento pode ser promovida pelos Prestadores de Serviços Essenciais independentemente de assembleia de cotistas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, alterar o item (ii) da cláusula 8.8 do Anexo da Classe Única do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.8.
(...)
(ii) enquanto não configurado qualquer Evento de Inadimplemento, a alienação de um Imóvel, no todo ou em parte, dependerá da aprovação da maioria das Cotas Subclasse Júnior presentes à Assembleia Especial de Cotistas, observado que ***(a) a alienação dependerá, adicionalmente, da aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino em circulação, computadas em conjunto somente se (x) o preço de alienação for inferior a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do respectivo Imóvel constante do laudo mais recente e/ou (y) a forma de pagamento for em produto ou indexada a soja****; e (b) o produto líquido da alienação seja destinado ao pagamento integral das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino, incluídas as respectivas Remunerações Prioritárias e amortização, conforme a Ordem de Alocação prevista na cláusula 2.11 deste Anexo;*";

Docusign Envelope ID: 4A079DE4-DC14-8EFF-80F4-8B7994A44754

II. Alterar o Capítulo 9 do Regulamento, para substituir a previsão de arbitragem pela eleição do foro judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante a alteração da cláusula 9.1 e a exclusão integral das cláusulas 9.2 a 9.7, passando a cláusula 9.1 a vigorar com a seguinte redação:

"9*.1. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor, incluindo seus sucessores a qualquer título, concordam que toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento será submetida ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que fica eleito para dirimi-la, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja*."

III. Incluir no Anexo da Classe Única, como seu Suplemento, a Política de Alienação de Ativos e de Cobrança de Dívidas, na forma do Anexo I a este Instrumento de Alteração, que passa a integrar o Regulamento para todos os fins, inclusive de registro perante a CVM, e cuja alteração observará o quórum previsto na cláusula 8.7 do Anexo da Classe Única para alteração do Anexo. Em decorrência, incluir:

(a) na cláusula 1.6 do Regulamento o seguinte período final: "***O Anexo é integrado por Suplemento que estabelece a Política de Alienação de Ativos e de Cobrança de Dívidas da Classe, cuja alteração observará o quórum previsto para alteração do Anexo***."; e

(b) no Anexo da Classe Única a cláusula 3.2.3, com a seguinte redação: "***3.2.3. A alienação dos Imóveis, a subscrição e o desembolso das CPR-F e a cobrança das obrigações devidas à Classe pelos arrendatários e pelos emitentes de CPR-F observarão a Política de Alienação de Ativos e de Cobrança de Dívidas constante do Suplemento a este Anexo, que disciplina o modo de execução das regras deste Anexo sem alterar os quóruns de deliberação, os direitos das Subclasses, a Ordem de Alocação, o Índice de Subordinação e as hipóteses e o saneamento do Evento de Inadimplemento, prevalecendo, em caso de conflito, as demais disposições deste Anexo***.";

IV. Aprovar a consolidação do Regulamento, com o Anexo da Classe Única, seu Suplemento e os Apêndices, a ser formalizada pelo Administrador e mantida à disposição dos interessados e registrada perante a CVM; e

Docusign Envelope ID: 4A079DE4-DC14-8EFF-80F4-8B7994A44754

V. Autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários à formalização das deliberações acima, inclusive o registro deste Instrumento de Alteração e do Regulamento consolidado perante a CVM e a comunicação à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e aos demais prestadores de serviços do Fundo.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

Assinado por:
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

Assinado por:
Vanessa Rigolizzo Reis
5B6151C38F254F6...

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administradora

Assinado por:
Mariana Gonçalves Gabriel
7662FC7CA1E24FC...

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 4A079DE4-DC14-8EFF-80F4-8B7994A44754